

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2003
(Da Sra. Laura Carneiro)

Solicita informações ao Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a regulamentação de artigos da Lei n.º 10.486 de 04 de julho de 2002.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a V.Exª seja encaminhado ao Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão o seguinte pedido de informações:

Considerando que a Lei n.º 10.486 em vários artigos diz que a regulamentação deve ser feita pelo Governador do Distrito Federal e a referida lei em seu art. 65 diz: "As vantagens instituídas por esta lei se estendem aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima e aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal", julgamos necessário contar com os seguintes esclarecimentos:

- a) se os artigos regulamentados pelo Governo do Distrito Federal são aplicáveis a todos, conforme o art. 65;
- b) qual seria o procedimento dos inativos e pensionistas do antigo Distrito Federal para o recebimento da pecúnia decorrente da regulamentação;
- c) se há previsão orçamentária para pagamentos não previstos ou a partir da regulamentação se transforma em precatório para o exercício seguinte.

Sala das Sessões, em de 2003

Dep. LAURA CARNEIRO
PFL/RJ